

Informação a Aderentes - C38056 e C38057

Protecção Financeira Crédito Consolidado

Seguro de Vida de Protecção Financeira Crédito Consolidado

- Apólice nº C38056 (Plano Base: M e IAD)
- Apólice nº C38057 (Plano Total: M, D, e IAD)

Documento Informativo para a(s) Pessoa(s) Segura(s).

Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A.

Este documento destina-se a informar a(s) Pessoa(s) Segura(s) sobre a

Índice

1. Partes no Contrato	4	13. Omissões ou Inexactidões Negligentes e Dolosas	14
2. Definições	4	14. Incontestabilidade	16
3. Âmbito e Objecto do Contrato.....	5	15. Procedimentos em caso de sinistro.....	16
4. Limites das Coberturas	5	16. Beneficiário do Seguro	18
5. Condições de Elegibilidade.....	6	17. Prémio.....	19
6. Início e Duração das Coberturas.....	8	18. Lei Aplicável.....	20
7. Cessaçã das coberturas.....	8	19. Reclamações e Litígios.....	20
8. Período de Requalificação.....	9	20. Tratamento de Dados Pessoais.....	21
9. Âmbito territorial	9		
10. Exclusões.....	9	Outras Informações	23
11. Período de Carência e Franquia Temporal Absoluta	13		
12. Alterações contratuais.....	14		

1. Partes no Contrato

Segurador: MetLife Europe d.a.c.- Sucursal em Portugal, e no caso do Plano Total - Apólice nº C38057 também a MetLife Europe Insurance d.a.c. - Sucursal em Portugal, ambas com escritório na v. da Liberdade, nº 36, 4º andar, em Lisboa, matriculadas na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e 980479428, respectivamente, e com sede social em 20 On Hatch Street Dublin 2, 415123 Irlanda, indistintamente designadas por “MetLife”, sem que isso restrinja ou altere o âmbito da actividade ou das garantias;

Tomador do Seguro: UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Av. António Augusto de Aguiar n.º 122, 9º, 1050-019 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de

matrícula e de pessoa colectiva 500292841, responsável pelo pagamento do Prémio à MetLife, doravante designada por UNICRE.

2. Definições

- a) **Pessoa Segura:** Aquela cuja vida se segura e que se encontra sujeita aos riscos cobertos pela Apólice.
- b) **Beneficiário:** A entidade financeira com a qual a Pessoa Segura celebrou um Contrato de Crédito, a favor de quem revertem os pagamentos em caso de sinistro, nos termos da Apólice, ou seja, a UNICRE.
- c) **Invalidez Absoluta e Definitiva, “IAD”:** A incapacidade que, após completa consolidação, decorrido um período mínimo de 12 meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a Pessoa Segura de exercer

qualquer ocupação remunerada, exigindo o recurso à assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida.

- d) **Emprego permanente (por conta de outrem):** Situação em que a Pessoa Segura se obriga, mediante uma remuneração, a prestar a sua actividade profissional, como trabalhador dependente a uma entidade empregadora, sob a autoridade e direcção desta, mediante contrato individual de trabalho sem termo, estando a Pessoa Segura inscrita na Segurança Social.
- e) **Desemprego:** Situação da Pessoa Segura que, ocupando um Emprego Permanente (por conta de outrem), passa para uma situação de inexistência total e involuntária de emprego, estando com capacidade e disponibilidade para o trabalho, comprovada através de inscrição no Centro de Emprego da área de residência, desde que não tenha recusado emprego alternativo.

3. Âmbito e Objecto das Apólices

A MetLife Europe d.a.c. garante como cobertura principal do Ramo Vida o risco de Morte, “M”, e a cobertura complementar de Invalidez Absoluta e Definitiva, “IAD”, e a MetLife Europe Insurance d.a.c. garante como cobertura principal do ramo Não Vida o Desemprego de trabalhadores por conta de outrem “D”.

A cobertura de “D” e todas as menções à mesma constantes do presente documento apenas se aplicam se o cliente aderir ao Plano Total (Apólice nº C38057).

4. Limites das Coberturas

- a) Em caso de M ou IAD, o capital seguro corresponde ao montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o plano de amortização do Contrato de

Crédito, excluindo-se eventuais taxas ou impostos, prestações vencidas e não pagas e eventuais juros de mora, assim como o valor residual do veículo determinado no contrato celebrado com a entidade financeira, até ao limite do capital máximo garantido de 50.000€.

- b) **Em caso de D, o capital seguro será o valor das prestações pecuniárias devidas mensalmente por cada Pessoa Segura, excluindo-se eventuais taxas ou impostos, as prestações vencidas não pagas e eventuais juros de mora, nos termos do Contrato de Crédito até um valor mensal máximo de 600€, mantendo-se o pagamento pela MetLife até que a Pessoa Segura volte a trabalhar, ou até ao limite máximo de 6 prestações mensais consecutivas por sinistro, ou, tratando-se de vários sinistros ocorridos durante a vigência da adesão até ao limite máximo de 12 prestações mensais, sendo que**

em qualquer dos casos, no último período do sinistro, tratando-se de período parcial inferior a 30 dias, a prestação não será devida.

- c) **As coberturas de IAD e de M não são acumuláveis.**

5. Condições de Elegibilidade

Apenas são abrangidos no Grupo Seguro os candidatos que preencham as seguintes Condições de Elegibilidade:

Para o Plano Base (Apólice nº C38056):

- a) **Ter mais de 18 anos e menos de 70 anos de idade,**
- b) **Ser residente em Portugal;**
- c) **Caso possua uma actividade profissional remunerada: não ter estado parcial ou totalmente incapaz para o trabalho nos**

últimos 12 meses, devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou interpolados;

- d) Não ter estado hospitalizado, nos últimos 12 meses, por mais de 7 dias consecutivos ou interpolados;
- e) Não estar sujeito a controlo ou acompanhamento médico regular por razão de doença ou acidente;
- f) Estar de boa saúde.

Para o Plano Total (Apólice nº C38057):

- a) Ter mais de 18 anos e menos de 70 anos de idade, para as coberturas de M e IAD;
- b) Ter mais de 18 anos e menos de 65 anos de idade, para a cobertura de D;
- c) Ser residente em Portugal;
- d) Ter uma actividade profissional remunerada, assalariada ou não;

- e) Caso possua uma actividade profissional: não ter estado parcial ou totalmente incapaz para o trabalho nos últimos 12 meses, devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou interpolados;
- f) Não ter estado hospitalizado, nos últimos 12 meses, por mais de 7 dias consecutivos ou interpolados;
- g) Não estar sujeito a controlo ou acompanhamento médico regular por razão de doença ou acidente;
- h) Caso seja trabalhador por conta de outrem: não se encontrar em situação de período experimental e possuir um contrato de trabalho sem termo com a mesma entidade há pelo menos 12 meses consecutivos, com um mínimo de 30 horas semanais, estando inscrito na Segurança Social, e desconhecendo uma possível situação de desemprego, suspensão com ou sem perda

de retribuição, licença ou situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma.

h) Encontrar-se de boa saúde.

6. Início e duração das coberturas

As coberturas entram em vigor na data de entrada em vigor do Contrato de Crédito, e desde que o prémio tenha sido pago.

7. Cessação das coberturas

1. **As coberturas das Apólices cessarão automaticamente sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:**

- a) Na data do 70º aniversário da Pessoa Segura, para M e IAD;
- b) Na data do 65º aniversário da Pessoa Segura para D;

c) **Morte ou Invalidez da Pessoa Segura, independentemente do pagamento ou não do capital seguro, nos termos das Apólices;**

d) **Sempre que atingido o limite do capital máximo garantido;**

e) **Por cessação do Contrato de Crédito, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia;**

f) **Por cessação da Adesão.**

2. Em caso de cessação do Contrato de Seguro de Grupo, qualquer que seja a causa, as Adesões mantêm-se em vigor sem qualquer alteração, continuando a ser geridas pela MetLife, desde que seja pago o correspondente prémio.

8. Período de requalificação

1. O período de requalificação corresponde ao espaço de tempo que medeia entre dois acontecimentos qualificados como sinistros cobertos por uma mesma cobertura ou por coberturas diferentes do Contrato. Se os dois sinistros forem originados pela mesma causa ou a causa do segundo sinistro estiver directamente relacionada com a causa do primeiro sinistro, este considera-se como a continuação do primeiro, salvo quando decorra um período superior a 180 (cento e oitenta) dias entre o encerramento do primeiro sinistro e o início do segundo.
2. O período de requalificação da cobertura D é de 180 (cento e oitenta) dias. Ocorrendo um segundo sinistro menos de 180 (cento e oitenta) dias após o termo do sinistro inicial, o segundo será sempre considerado como a continuação do primeiro.

9. Âmbito Territorial

As coberturas são válidas em todo o mundo. Todavia, no que se refere às coberturas de M e IAD, sempre que ocorram sinistros fora do espaço da União Europeia, devem essas situações ser constatadas por um médico que exerça a sua actividade no território em causa.

10. Exclusões

1. Em caso de M:
A MetLife cobre todos os riscos de morte, independentemente das circunstâncias, causas ou locais, sendo excluídos os seguintes riscos:
 - a) O suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da Pessoa Segura;
 - b) Os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;

- c) Os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
 - d) As consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;
 - e) Os riscos decorrentes de acto ilegal ou de crime de que a Pessoa Segura seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado;
 - f) Os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes de acção ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito de álcool, desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos;
 - g) O risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a Pessoa Segura tivesse declarado na Proposta, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tivesse declarado na Proposta.
 - h) O risco resultante da prática profissional ou amadora de desportos desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados, e outros deportes análogos na sua perigosidade.
2. Em caso de IAD:
A MetLife garante todos os riscos de Invalidez Absoluta e Definitiva, independentemente das circunstâncias,

causas ou lugares, excepto nos casos excluídos no número anterior e nos casos a seguir indicados:

- a) **Tentativa de suicídio:** está excluído desta cobertura o risco decorrente de tentativa de suicídio da Pessoa Segura, ou qualquer acto intencional da Pessoa Segura que lhe cause a incapacidade;
- b) **Invalidez parcial pré-existente:** está excluída a incapacidade que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a Pessoa Segura tivesse declarado na Proposta, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tivesse declarado na Proposta, bem como a incapacidade resultante do agravamento
- c) **Incapacidade resultante de prática profissional ou amadora de,** desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como caça a animais ferozes, desportos de inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados, e outros desportos análogos na sua perigosidade;
- d) **Incapacidade resultante de gravidez e parto, interrupção da gravidez (voluntária ou involuntária) e respectivas consequências,** bem como de fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- e) **Incapacidade resultante de doenças do foro psiquiátrico;**

- f) Incapacidade devida a qualquer patologia ao nível da coluna vertebral;
 - g) Incapacidade decorrente de qualquer uma das situações referidas como exclusões para a cobertura de M.
3. Em caso de D:
- A MetLife garante os riscos de Desemprego, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos a seguir indicados:
- a) Desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito do seguro ou dentro do período de carência da cobertura;
 - b) Situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego;
 - c) Revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, ainda que fundado em motivos que permitam o recurso ao despedimento colectivo ou por extinção do posto de trabalho e/ou que permitam a atribuição de subsídio de desemprego;
 - d) Rescisão do contrato de trabalho por qualquer uma das partes, no período experimental;
 - e) Rescisão por iniciativa do trabalhador, ainda que justificada por justa causa;
 - f) Desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que a Pessoa Segura:
 - no dia anterior à notificação da situação de desemprego não possua um contrato de trabalho sem termo com a mesma entidade há pelo menos 12 meses consecutivos com um mínimo de 30 horas semanais; ou
 - esteja a trabalhar no estrangeiro,

durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano; ou

- não possua contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa; ou
- não possua licença para exercer uma profissão em território nacional; ou
- não tenha direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português;

- g) Desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida;
- h) Desemprego causado por actos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador;
- i) Desemprego seguido de actividade profissional por conta própria;
- j) Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário;

k) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

11. Período de Carência e Franquia Temporal Absoluta

- 1. Período de carência
Em relação à cobertura de D, as situações de desemprego que ocorram no período de 90 dias a partir da entrada em vigor da adesão não são cobertas pela Apólice.
- 2. Franquia Temporal Absoluta
 - a) O pagamento dos montantes devidos pela MetLife em caso D, apenas é devido se a situação se prolongar por um período superior a 60 dias consecutivos, a partir do primeiro dia posterior a este período, e será feito por sucessivos períodos de 30 dias completos e consecutivos, nos termos do n. 4 b) supra.

12. Alterações Contratuais

O Tomador do Seguro, obriga-se a informar por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Pessoa Segura das eventuais alterações ao seguro posteriores à adesão.

13. Omissões ou Inexactidões Negligentes e Dolosas

A Pessoa Segura está obrigada a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco pela MetLife, nomeadamente o que se refere à(s) declaração(ões) que serve(m) de base à Adesão ao Seguro de Grupo.

1. Em caso de omissão ou inexactidão negligente, a MetLife poderá, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração à adesão, fixando um prazo não inferior a 14 dias para a Pessoa Segura aceitar a alteração.
- b) Fazer cessar a adesão, demonstrando que em caso algum aceitaria a adesão ao Contrato com a cobertura dos riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.
- c) No caso referido em b), a adesão cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção, pela Pessoa Segura da proposta de alteração, caso esta não responda ou a rejeite.
- d) Em caso de cessação da adesão, o prémio é devolvido pro rata temporis, atendendo à cobertura havida.
- e) Se antes da cessação ou alteração da adesão ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido

influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões, a MetLife cobrirá o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido caso, aquando da adesão, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente; no entanto, o sinistro não será coberto e o prémio será devolvido pro rata temporis se, em caso algum, a MetLife teria aceite a adesão com conhecimento do facto omitido ou declarado inexactamente.

2. Em caso de omissão ou inexactidão dolosa:

- a) A adesão é anulável mediante declaração pela MetLife no prazo de 3 meses a contar do conhecimento do incumprimento;**
- b) Se tiver ocorrido um sinistro antes de a MetLife ter conhecimento do incumprimento ou no prazo referido em a),**

a MetLife poderá não cobrir o mesmo, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

- c) A MetLife tem direito ao prémio devido até o fim do prazo referido em a), excepto em caso de dolo ou negligência grosseira da(s) Pessoa(s) Segura(s).**
- d) Em caso de dolo da(s) Pessoa(s) Segura(s), com o propósito de obter uma vantagem, à(s) parte do prémio relativa à(s) adesão(ões) da(s) Pessoa(s) Segura(s) é devida.**

A(s) Pessoa(s) Segura(s) constitui(em)-se na obrigação de reparar perdas e danos eventualmente causados à MetLife decorrentes da prestação de declarações inexactas ou omissões.

14. Incontestabilidade

No que toca à cobertura de M, a adesão de cada Pessoa Segura é incontestável, decorridos dois anos sobre a respectiva data de entrada em vigor, não podendo a MetLife prevalecer-se de omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial do risco.

15. Procedimentos em caso de sinistro:

1. A Pessoa Segura ou o seu representante deve comunicar o sinistro à MetLife, através do número 808 500 005 (custo de chamada local), dias úteis no período das 8h45 às 12h45 e das 13h45 às 16h45, ou do e-mail sinistros@metlife.pt que lhe enviará de imediato o impresso de Participação de Sinistro.

A Pessoa Segura deverá enviar a Participação de Sinistro no prazo máximo de 30 (trinta)

dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro susceptível de se enquadrar nas coberturas contratuais, sob pena de o responsável pelo atraso responder por eventuais perdas e danos.

Impende sobre as Pessoas Seguras o ónus da prova de existência de sinistro.

A participação deverá ser acompanhada dos elementos seguintes:

- a) **Em caso de M:**
 - Assento de Óbito,
 - Certificado de Óbito,
 - Relatório de Autopsia;
 - Auto de ocorrência, em caso de acidente;
 - Outros elementos que permitam a compreensão clínica da causa da morte.
- b) **Em caso de IAD:**
 - Prova, nomeadamente através de relatório médico, do estado de invalidez e da

respectiva data de consolidação;

O documento entregue deverá descrever pormenorizadamente a situação clínica da Pessoa Segura, a natureza da invalidez e a sua origem – doença ou acidente – e, neste último caso, as circunstâncias em que se verificou, assim como justificar a necessidade da assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida.

A Pessoa Segura obriga-se a realizar os exames que o médico mandatado pela MetLife entenda necessários para a comprovação da IAD, obrigando-se a autorizar o seu médico assistente a prestar à MetLife todas as informações necessárias para o mesmo fim, podendo ainda o médico mandatado pela MetLife visitar a Pessoa Segura em qualquer caso ou época a fim de avaliar o seu estado de saúde.

Se não houver acordo entre a Pessoa

Segura, ou quem a representar, e a MetLife sobre a causa, a natureza ou o grau de invalidez, cada uma das partes designará um perito médico para, em conjunto, decidir sobre o assunto. Em caso de desacordo, os dois médicos nomearão um terceiro médico para desempate. Se não for possível um acordo quanto à designação deste último médico, a escolha será solicitada ao Bastonário da Ordem dos Médicos. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as do terceiro médico divididas igualmente entre as partes.

c) Em caso de D:

- Declaração da empresa empregadora, indicando a causa do despedimento e tipo de contrato de trabalho;
- Declaração de Situação de Desemprego da Segurança Social;
- Documento do Centro de Emprego, comprovativo da situação de desemprego.

Este último deverá ser entregue mensalmente como comprovativo da situação de desemprego enquanto esta se mantiver.

2. Para todas as coberturas, a MetLife reserva-se o direito de solicitar elementos complementares necessários à análise do sinistro. As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos necessários à regularização do sinistro são por conta da Pessoa Segura ou do seu representante legal.

A Pessoa Segura obriga-se a autorizar o seu médico assistente a prestar as informações necessárias à análise do sinistro, a sujeitar-se aos exames médicos solicitados, a cumprir as prescrições médicas para evitar o agravamento do sinistro.

3. O sinistro será pago à UNICRE no prazo máximo de 30 dias após recepção de todos os

documentos e informações solicitados pela MetLife.

4. **No caso de a Pessoa Segura ou o Tomador do Seguro usar(em) de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar uma reclamação sobre a existência de sinistro, cessa o direito a qualquer pagamento, conferindo ainda à Metlife o direito de proceder à resolução da Adesão, sem prejuízo do direito a indemnização por perdas e danos.**

16. Beneficiário irrevogável do Seguro

Todas as prestações previstas pelas Apólices serão exclusivamente liquidadas à UNICRE com a qual a Pessoa Segura celebrou o Contrato de Crédito, na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato, renunciando a Pessoa Segura ao direito de alterar ou revogar esta designação.

17. Prémio

A Pessoa Segura beneficia das coberturas do presente Contrato, mediante o pagamento do prémio nos seguintes termos:

1. Determinação do prémio

- a) Os prémios são pagos mensalmente pelo Tomador do Seguro referente a cada Pessoa Segura. A Pessoa Segura autoriza a UNICRE a cobrar o prémio mensal referente à adesão contratada, conjuntamente com a prestação financeira devida à UNICRE.
- b) O Prémio correspondente a cada Pessoa Segura é calculado mensalmente pela aplicação de uma taxa global única sobre o capital financiado em dívida na data da adesão:

Plano Base – Apólice nº C38056

Cobertura (1)	Taxa
Morte	0,068%
IAD	0,002%
Total	0,070%

Cobertura (2)	Taxa
Morte	0,069%
IAD	0,002%
Total	0,071%

Plano Completo - Apólice nº C38057

Cobertura (1)	Taxa
Morte	0,068%
IAD	0,002%
Desemprego	0,79%
Total	0,149%

Cobertura (2)	Taxa
Morte	0,069%
IAD	0,002%
Desemprego	0,86%
Total	0,157%

Os prémios do seguro encontram-se sujeitos ao regime fiscal e parafiscal aplicável à data da sujeição.

2. A falta de pagamento de parte do Prémio - fracção inicial, primeira fracção de anuidade subsequente ou fracção no decurso de uma anuidade – pela Pessoa Segura ao Tomador do Seguro, confere ao Tomador a faculdade de comunicar ao Segurador a exclusão imediata da Pessoa Segura com efeito na data da adesão, da prorrogação ou do vencimento da fracção, respectivamente.

18. Lei Aplicável

O Contrato fica sujeito à Lei Portuguesa e ao regime fiscal português.

19. Reclamações e Litígios

No âmbito das suas competências, cabe à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões analisar e dar parecer sobre pedidos de informação e reclamações apresentados por consumidores e respectivas associações contra mediadores de seguros, sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da actividade de mediação, ou de recurso aos organismos de resolução extrajudicial que, para o efeito, venham a ser criados.

20. Tratamento De Dados Pessoais

A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal (doravante “MetLife”) é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais das Pessoas Seguras e Beneficiários (“Titulares dos Dados”) relativamente aos produtos de seguro a contratar, garantindo a privacidade dos dados pessoais e a tomada de medidas adequadas para os preservar de forma confidencial, reservando o acesso aos mesmos ao exclusivamente necessário. A MetLife recolhe os dados junto da [Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A. (“Unicre”) na qualidade de Mediador de Apólice de Seguro]. A [Unicre] é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais tratados no âmbito dos [produtos de crédito] contratados.

A MetLife trata as seguintes categorias de dados: dados de identificação, dados de saúde, dados financeiros e demais dados necessários à subscrição e gestão do seguro, para as finalidades de celebração e gestão dos produtos de seguro,

incluindo emissão de apólices, gestão contratual, gestão de sinistros e cancelamento de apólices. O tratamento é necessário no âmbito da relação contratual estabelecida com os Titulares. Solicitamos o seu consentimento para o tratamento de dados de saúde. A qualquer momento, o Titular dos Dados pode retirar o seu consentimento, não afetando a legitimidade do tratamento efetuado até essa data.

O tratamento de dados pessoais dos Titulares dos Dados no âmbito da celebração e gestão dos produtos de seguro poderá envolver a comunicação de dados a outras entidades e a subcontratantes (tais como médicos ou outros consultores especializados), nos termos dos contratos com estas celebrados. Adicionalmente, o tratamento de dados para as finalidades descritas poderá envolver a transferência de informação para outros países, dentro e fora da União Europeia, nomeadamente para países que não apresentem um nível adequado de proteção de dados pessoais. Como tal, a MetLife, implementa

as medidas necessárias e adequadas à efetivação dessas transferências, que incluem assegurar que o destinatário está vinculado por Cláusulas Contratuais-Tipo da UE, para proteção dos seus dados pessoais.

A MetLife conserva os seus dados enquanto mantiver a sua relação com a MetLife ou por prazo superior se legalmente obrigada. É-lhe garantido o direito de acesso, retificação e apagamento dos seus dados pessoais, a limitação e oposição ao seu tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados, podendo exercer esses direitos, mediante contacto pessoal, deslocando-se pessoalmente na sede da MetLife em Lisboa, sita na Av. Da Liberdade, 36, 2.º, 1269-047 ou em alternativa enviar comunicação escrita para a morada acima mencionada ou por email para o seguinte endereço dadospessoais@metlife.pt, bem como contactando o Encarregado de Protecção de Dados da MetLife através do mesmo email. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso

administrativo ou judicial, os Titulares dos Dados têm direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso considerem que os seus dados não estão a ser objeto de tratamento legítimo por parte da MetLife.

Mediante o consentimento dos Titulares, a MetLife trata ainda os dados pessoais para envio de comunicações relativas a produtos e serviços da MetLife. A qualquer momento, o Titular pode retirar o seu consentimento, não afetando a legitimidade do tratamento efetuado até essa data, contactando a MetLife para dadospessoais@metlife.pt.

Para mais informação sobre a forma como a MetLife trata os dados pessoais, poderá consultar a Política de Privacidade da MetLife disponibilizada e consultável a todo o tempo no site www.metlife.pt.

Identificação do Mediador da Apólice de Seguro

Unicre - Instituição Financeira de Crédito, S.A, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122, 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, Agente de Seguros registado sob o número 411346313, para os Ramos Vida e Não-Vida.

O registo do mediador pode ser confirmado no sítio da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: www.asf.com.pt.

Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à Unicre Instituição Financeira de Crédito, S.A., na Av. António Augusto de Aguiar, 122, 1050-019 Lisboa, na sua qualidade de Agente de Seguros ou à MetLife, Avenida da Liberdade, nº36-2º andar, em Lisboa. A Unicre e a MetLife dispõem de um livro de reclamações.

Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para a morada supra indicada, para o efeito consulte o sítio na internet www.metlife.pt, ou dirigida à Autoridade de Supervisão de Seguros

e Fundos de Pensões, entidade de Supervisão da actividade seguradora.

Participações Sociais

A Unicre não possui participações no capital de quaisquer seguradores.

Nenhum segurador detém qualquer participação no capital da Unicre, directa ou indirectamente.

Agente de Seguros não exclusivo

A Unicre pode exercer a sua actividade de mediação de seguros com outros seguradores, não existindo relação de exclusividade com a MetLife.

Cobrança de prémios

Os prémios devidos pelas Pessoas Seguras são cobrados pelo Agente de Seguros que é também o Tomador do Seguro.

Intervenção do Agente de Seguros nas adesões à Apólice de Seguro

A intervenção do Agente no contrato de seguro consiste no aconselhamento dos aderentes bem

como na assistência dos mesmos ao longo da vigência das adesões, nomeadamente através da prestação de esclarecimentos e resolução de reclamações. O Agente não baseia os seus conselhos numa análise imparcial.

No contrato de seguro de grupo não intervêm outros mediadores de seguros.

Se a(s) Pessoa(s) Segura(s) pretender(em) colocar questões sobre o Contrato, poderão sempre contactar a Unicre - Instituição Financeira de Crédito S.A. através do n.º 21 350 15 00 ou servicoclientes@unicre.pt ou ainda solicitar o

contacto da Pessoa Directamente Envolvida na Actividade de Mediação de Seguros que colabore com a Unicre. Adverte-se que, para os devidos efeitos legais, qualquer outra pessoa não se encontra habilitada a esclarecer dúvidas sobre o seguro, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e/ou contra-ordenacional.

O Aderente à Apólice de Seguro de Grupo poderá solicitar ao Agente de Seguros informação sobre a sua remuneração pela prestação do serviço de mediação, devendo este fornecer tal informação, em conformidade com o solicitado.

Este documento é relativo aos contratos de seguro de grupo:

Apólice nº C38048 (Plano Base: M e IAD)

Apólice nº C38049 (Plano Total : M, D, IAD e ITT)

Com entrada em vigor em 01.04.2013 e é da responsabilidade da MetLife.

Esta informação não dispensa a consulta das Condições completas junto da UNICRE.

metlife.pt

MetLife Europe d.a.c., Sucursal em Portugal
Av. da Liberdade, 36, 2.º | 1269-047 Lisboa
Tel 213 475 031 | Fax 213 474 612 | contact@metlife.pt

808 78 00 55 (custo de chamada local)

metlife.pt

Siga-nos em  



Exploremos a vida juntos

MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e com sede na Av. da Liberdade, 36, 4º, 1269 – 047 Lisboa. A MetLife Europe d.a.c. é uma sociedade de responsabilidade limitada por acções registada na Irlanda com o número 415123, com sede social em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. A MetLife Europe d.a.c. (utilizando a marca MetLife) está autorizada pelo Central Bank of Ireland e está sujeita a uma supervisão limitada Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

O nome e logotipo da MetLife são marcas registadas da Metropolitan Life Insurance Company e das suas filiais e sucursais.

© 2018 MetLife, Inc. Todos os direitos reservados.